



Juízo de Direito da Comarca de Pouso Alegre – MG

Direção do Foro

Praça Senador José Bento, nº 02 – centro – Pouso Alegre – MG
Cep – 37.550-000. Tel. (35) 3423-9030

Of. Nº 356/05 – DF

Pouso Alegre, 22 de setembro de 2005.

Exmo. Sr.
Presidente da Comissão Parlamentar
Mista de Inquérito - CPMI
Ala Senador Alexandre Costa, sala 13
SENADO FEDERAL
BRASÍLIA - DF
CEP – 70.165-900

Em atenção ao Ofício-Circular nº 052/CGJ/05, oriundo do Processo nº 22.841/05, expedido pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, **informo** a V. Exa que, nesta Comarca, foi encontrado apenas um registro em nome de uma das pessoas físicas listadas no Ofício-Circular supra citado. Para tanto, **remeto** a V. Exa. cópia do registro acima referido para as providências que julgar cabíveis.

Cordiais saudações.

ANTÔNIO KREPP FILHO
Juiz Diretor do Foro

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls.	497
3621	
Doc:	

AO

JUIZO DE DIREITO DIRETOR DO FORUM DE POUSO ALEGRE - MG
MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
DR. ANTONIO KREPP FILHO

REF: Ofício nº 299/05-DF
Assunto: Requisição

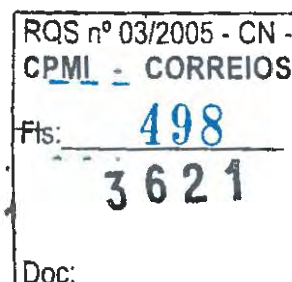
Em atenção ao ofício nº 299/05, DF de 18 de agosto de 2005, informamos a Vossa Excelência, que foi feita busca em todo o arquivo de livros, fichas e cadastros deste Cartório e foi encontrada uma só escritura em nome de JOSE RODRIGUES BORBA, no Livro nº 127, dele às Folhas 137, em data de 10 de outubro de 1984, escritura esta de confissão de dívida e hipoteca, entre devedores Jose Rodrigues Borba e Dario Rodrigues Borba, e credor CITIBANK, de UMA GLEBA DE TERRAS, com a área de 17.43.13 há, situada no bairro da Boa Vereda de baixo, município de Bom Repouso, comarca de Cambuí, cuja cópia segue anexo em xerox.

Atenciosamente,

Pouso Alegre, 22 de agosto de 2005.



Maise Moreira Miranda Swerts



SAIGAM, todos quantos esta pública escritura virem, que aos cinco dias do mês de outubro (10), do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984), nesta cidade e comarca de Pouso Alegre, sede da comarca de seu nome, Estado de Minas Gerais, em meu ofício no fórum local, perante mim, escrevente juramentado, compareceram partes, entre si, justas e contratadas, a saber: como OUTORGANTES DEVEDORES: JOSÉ RODRIGUES BORBA, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado em Bom Repouso-MG, comarca de Cambuí-MG, no Bairro da Boa Vereda, portador do CPF nº 114.734.796-49, e DARIO RODRIGUES BORBA, brasileiro, solteiro, maior, lavrador, residente e domiciliado no município de Bom Repouso, comarca de Cambuí-MG, portador do CPF nº 397.147.136/68, este neste ato representando aquele, nos termos da procuração pública, lavrada nas notas do tabelião de Bom Repouso, as fls. 26 do livro 16, em 03.10.84, como CREDOR HIPOTECÁRIO (OUTORGADO), CITIBANK CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A., instituição financeira com sede na capital paulista, à Av. Brigadeiro Faria Lima, 2161, devidamente inscrita no CGC sob nº 33.479.023/0001-80, neste ato representada por seus procuradores Dr. José Carlos Carlini Pereira, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 185.218.276-87, residente nesta cidade, à rua Dr. Vicente de Paiva Martins, 120 e Maria Cristina Valério Carline Pereira, brasileira, casada, bancária, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do CPF nº 185.218.276-87, e RG 758.156-SSP-MG, nos termos dos substabelecimentos que ficam arquivados em cartório, como GARANTIDORES HIPOTECANTES, JOSÉ RODRIGUES BORBA, e sua mulher MARIA ARANTES BORBA, brasileiros, casados, ele agricultor, ela do lar, residentes e domiciliados no Sítio Fazendinha, município de Bom Repouso-MG, este nesta ato representado por Dario Rodrigues Borba, nos termos do instrumento público supra citado, os presentes reconhecidos entre si como os próprios e identificados perante mim, escrevente juramentado, pelos documentos citados, os quais me foram exibidos neste ato. Então, pelos OUTORGANTES DEVEDORES, me foi dito o seguinte: 1ª) que, através do contrato de financiamento nº 0057037, o OUTORGADO CREDOR HIPOTECÁRIO, concedeu aos OUTORGANTES DEVEDORES, um crédito no valor principal de Cr\$11.000.000,00 (oitenta e sete milhões de cruzeiros), pelo prazo de 06 meses (seis meses), e cuja cópia fica fazendo parte integrante da presente; 2ª) que, sobre o referido crédito incidirão juros à razão de 14,10% (quatorze virgula dez) por cento ao mês e Imposto sobre Operações de Crédito (I.O.C); 3ª) que, com os acréscimos legais e contratuais totalizando a quantia de Cr\$24.986.060 (vinte e quatro milhões, novecentos e oitenta e seis mil e sessenta cruzeiros), referido crédito será pago em 01 parcela de Cr\$24.986.060, vencendo-se em 05.04.85 4ª) que, sem prejuízo da garantia hipotecária, abaixo consignada pelos OUTORGANTES DEVEDORES entregam, neste ato, ao OUTORGADO CREDOR

DOR HIPOTECÁRIO, em penhor ou caução, uma Nota Promissória de sua emissão no valor de Cr\$24.986.060,00 (vinte e quatro milhões noventa e oitenta e seis mil e sessenta cruzeiros) com vencimento à vista; 5º) que, como garantia do fiel e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias aqui assumidas, mormente quanto ao pagamento da dívida ora reconhecida e confessada e seus eventuais acréscimos, os GARANTIDORES HIPOTECANTES, retroqualificados, dão em primeira e especial hipoteca, ao OUTORGADO CREDOR HIPOTECÁRIO, o imóvel de sua propriedade, abaixo descrito, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, encargos, dívidas, litígios, judiciais ou extra judiciais, imóvel esse que assim se descreve e caracteriza: Uma sorte de terras com área de 17.43.13 has situada no Bairro da Boa Vereda de Baixo, município de Bom Repouso, comarca de Cambuí, confrontando com terras de Fernando Elias dos Santos, Bráz Belizário Crispim, Elias Luiz de Souza, Luiz Be Leandro Borba, Vicente Rodrigues e outros, contendo a área total de 247,00 hectares. Transcrição nº 28.446, do cartório de registro de imóveis da comarca de Cambuí-MG. Parágrafo primeiro: que, incorporar-se-ão à garantia ora constituída, todas as construções melhoramentos e instalações que acrescerem o imóvel hipotecado, enquanto não quitada totalmente a dívida constituída, na forma estabelecida neste instrumento; Parágrafo segundo: que, o prévio registro da presente escritura na circunscrição imobiliária competente constitui condição essencial à liberação dos fundos do contrato de financiamento especificado na cláusula 1ª da presente escritura; 6º) que, toda e qualquer despesa decorrente desta escritura e de sua respectiva quitação, inclusive selos, emolumentos, despesas com registro, etc., impostos que incidem ou venham a incidir sobre o imóvel dado em garantia, correrão por conta dos OUTORGANTES DEVEDORES; que de imediato providenciarão os respectivos pagamentos nas devidas ocasiões; 7º) que, a falta de cumprimento, nos prazos certos, das obrigações dos OUTORGANTES DEVEDORES, assim como: a) a impontualidade no cumprimento de qualquer obrigação estipulada nesta escritura; b) alienação, gravame ou oneração do imóvel dado em garantia hipotecária; c) a propositura de qualquer ação contra os OUTORGANTES DEVEDORES ou os GARANTIDORES HIPOTECANTES bem como a declaração de insolvência contra qualquer um deles, confere ao OUTORGADO CREDOR HIPOTECÁRIO, automaticamente, o direito de considerar rescindido o presente ajuste, e vencido o débito então existente, que se tornará exigível de imediato, sob pena de mora de 1% (hum por cento) ao mês, correção monetária com base na variação das ORTNs (ou índice que vier substituí-las) e pagamento da multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o saldo devedor, cabendo ao OUTORGADO CREDOR HIPOTECÁRIO escolher a seu livre arbítrio, a forma de execução do débito ou das garantias que venha a entender mais conveniente; 8º) que, se para proteção ou cobrança de seus direitos o OUTORGADO CREDOR HIPOTECÁRIO tiver de recorrer a meios administrativos ou judiciais, os OUTORGANTES DEVEDORES, responderão solidariamente com os GARANTIDORES HIPOTECANTES, por todas as despesas administrativas e judiciais, inclusive honorários de advogados a base de 20% (vinte por cento), mesmo quando não instaurada a execução judicial; 9º) que, os OUTORGANTES DEVEDORES e os GARANTIDORES HIPOTECANTES se obrigam a comunicar imediatamente ao OUTORGADO CREDOR HIPOTECÁRIO qualquer alteração patrimonial que, porventura, venha a ocorrer -

RQS nº 03/2005
CPMI - CORRÊIOS
Fis: 5,00

RQS nº 03/2005
CPMI - CORRÊIOS

Doc. 3621

quanto aos seus respectivos patrimônios, obrigando-se, ainda mais, a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, novas garantias, submetendo-as à aprovação do OUTORGADO CREDOR HIPOTECÁRIO; 10º) que, a demora ou não utili digo utilização, por parte do OUTORGADO CREDOR HIPOTECÁRIO, de qualquer direito ou faculdade, jamais poderá ser considerada como novação, podendo tal direito ou faculdade ser exercido a qualquer momento; 11º) que, os GARANTIDORES HIPOTECÁRIOS nomeiam, pela presente e na melhor forma do direito, o OUTORGADO CREDOR HIPOTECÁRIO, seu bastante procurador, em caráter irrevogável e irretratável, a quem outorgam poderes especiais, para, no caso de desapropriação do imóvel hipotecado, receber, diretamente do poder expropriante, a indenização, dar quitação, e aplicar o seu produto na liquidação de seu crédito, colocando o saldo, se houver, à disposição dos GARANTIDORES HIPOTECÁRIOS; 12º) que, fica eleito o foro da comarca de São Paulo-SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja e ainda que haja mudança de domicílio de qualquer das partes, para discussão e solução de quaisquer alegações oriundas do presente ajuste, ou de sua execução; 13º) que, de acordo com o artigo 818 do Código Civil Brasileiro, fica o imóvel hipotecado avaliado em R\$24.986.060. Assim o disseram e deu fé. A pedido das partes lavrei esta escritura hoje a mim distribuída a qual feita e lida sendo lida, aceitaram e assinaram com as testemunhas a tudo presentes, o que são: Maria Rita da Luz, e Maria Auxiliadora Pereira, brasileiras, solteiras, há pouco aqui domiciliadas, minhas conhecidas, do que dou fé. Eu, _____, escrevente juramentado, que a escrevi. Eu, _____, tabelião, subscrevi.

TABELIÃO: Maria Auxiliadora PereiraDEVEDORES: Dário Rodrigues Borba
por si e p.pr. Dário Rodrigues BorbaP/CREDOR: [Assinatura]
p.pr. [Assinatura]HIPOTECANTES: Dário Rodrigues Borba
p.pr. Dário Rodrigues Borba
Maria Arentes Borba
Maria Arentes BorbaTESTEMUNHAS: Maria Rita da Luz
Maria Auxiliadora Pereira

RQS nº 03/2005 - CN - I

EMI 5099105

Fls. _____

3621

Doc. _____